

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 23/2020

DECRETO Nº 4648-R DETERMINA A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MÁSCARAS E IMPÕE MEDIDAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por meio do Decreto Estadual nº. 4648-R, de 08/05/2020, divulgado na edição extraordinária do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 08/05/2020, o Governo do Estado **tornou obrigatória a utilização de máscaras em todo o Estado do Espírito Santo**, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus por clientes, trabalhadores, voluntários e prestadores de serviços em estabelecimentos de sociedades empresárias, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos, de empresas individuais e de responsabilidade limitada, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades.

Foi mantida a regra que impõe às empresas o fornecimento de máscaras para seus próprios empregados.

Além disso, o Governo do Estado DETERMINOU às pessoas jurídicas que IMPEÇAM o ingresso de clientes e de trabalhadores **em seus estabelecimentos sem o uso das máscaras**, devendo ainda fiscalizar a utilização do equipamento de proteção, TUDO SOB PENA DE MULTA E/OU OUTRAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS PELOS ÓRGÃOS DO GOVERNO.

GOVERNO ESTADUAL ATUALIZA MEDIDAS DE AFASTAMENTO SOCIAL E LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

Foi publicada na edição extraordinária do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 09/05/2020, a Portaria nº 080-R, da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), que **atualiza** o mapeamento de risco instaurado pelo Governo Estadual, estabelece **novas regras que passarão a vigorar a partir do dia 11/05/2020** e revoga a Portaria nº 078-R, de 02/05/2020.

Nos Municípios classificados com nível de risco alto (Grande Vitória e Santa Teresa), **ficarão suspensas as atividades:**

I - de shopping centers que possuem lojas âncoras, semi-âncoras e/ou megalojas. Para estes, continua permitida apenas a comercialização remota de produtos (retirada pelo cliente em área externa, sistema *drive thru* e *delivery*). As lojas que possuam acesso externo e independente poderão funcionar;

II - de atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, exceto atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas pandemia, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos;

III - de atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público, exceto o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Nos Municípios classificados com nível de risco alto (Grande Vitória e Santa Teresa), estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais **poderão funcionar em dias alternados (dias pares ou ímpares – de acordo com o calendário mensal), DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, limitados ao horário das 10:00h às 16:00h:**

I - **Nos dias pares** do calendário - lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, ópticas, artigos esportivos e similares.

II - **Nos dias ímpares** do calendário - lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática e similares.

Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.

Diante das limitações acima expostas, nos dias em que o estabelecimento comercial, de qualquer ramo, não puder funcionar, fica permitida a entrega de produtos na modalidade *delivery* e, ainda, a retirada de produtos na área externa do estabelecimento.

O funcionamento ILIMITADO nos Municípios classificados com nível de risco alto (Grande Vitória e Santa Teresa), mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, será restrito aos seguintes estabelecimentos: farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências (ficando vedado nestas o consumo presencial de produtos), borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

Os restaurantes, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitados ao horário das 10:00h às 16:00h, sendo ainda admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade *delivery*.

Os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais (excetuados aqueles em áreas urbanas), às margens de rodovias federais e em aeroportos não se submetem às regras de limitação de funcionamento.

Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais localizados nos Municípios classificados com nível de risco alto (Grande Vitória e Santa Teresa), e que desejarem funcionar, obedecidas as limitações de dia e horário acima explanadas, deverão:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² de área de loja, informando em local de destaque os dias e horário de funcionamento, além da lotação máxima do estabelecimento, como a seguir sugerido:

“ESTE ESTABELECIMENTO OBEDECE A CAPACIDADE MÁXIMA DE ... ATENDIMENTOS PRESENCIAIS E FUNCIONA NOS DIAS E DE ÀS HORAS, CONFORME INSTRUÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL”;

II - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

III - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização, vedado o uso de secadores eletrônicos, das mãos de colaboradores

e clientes:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e

e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos;

IV - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;

V - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

VI - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VII - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

VIII - afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;

IX - adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

X - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

XI - fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

XII - nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até às 16:00h:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas; e

f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

XIII - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

XIV - nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos;

XV - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

XVI - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, **quando houver**, campanhas de conscientização.

Os setores de SERVIÇOS e da INDÚSTRIA não foram afetados pelas novas regras instauradas pela aludida Portaria, devendo, apenas, adotar as medidas já em vigor quanto ao distanciamento de empregados, utilização de máscaras, disponibilização de meios de higienização e isolamento do grupo de risco, como idosos e gestantes, assim como priorizar o trabalho remoto quando possível.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 10 de maio de 2020.